



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 36/2019

Concede Auxílio Alimentação Servidores do Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, para os servidores municipais cujo vencimento básico mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/RS
ATÉ 1,5	474,07
DE 1,5 ATÉ 2,0	428,86
DE 2,0 ATÉ 3,0	361,18
DE 3,0 ATÉ 4,0	316,00
ACIMA DE 4,0	225,68

* Salário Mínimo Nacional Base = RS 998,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário básico do servidor, conforme padrão.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença à gestante;
- V - licença-paternidade;
- VI - licença-prêmio;
- VII - licença-adoção;

UNANIMIDADE

REGISTRADO
Em 09/12/19
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO
Em 12/12/19
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

V - os detentores de cargos eletivos (exceto os Conselheiros Tutelares), Cargo em Comissão e os Secretários Municipais;

VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não poderá ser convertido em pecúnia;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não configura rendimento tributável;

VII - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VIII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 8º - O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O fornecimento do cartão magnético será fornecido sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto ou danificação por mau uso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando ao fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Art. 12 - Somente os Servidores Eletivos (Conselheiros Tutelares) perceberão Auxílio Alimentação.

Art. 13 - Fica revogada a Lei n. 1911/2019.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

EM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

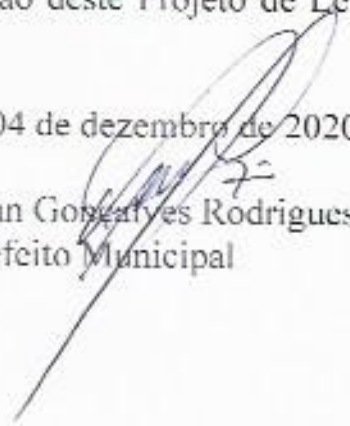
JUSTIFICATIVA

Concede Auxílio Alimentação Servidores do Município de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir os Conselheiros Tutelares a receberem o auxílio alimentação, a contar de 01 de janeiro de 2020.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssimo.**

Piratini, 04 de dezembro de 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

P.A n.º- 433/2019

PARECER JURÍDICO

Relatório

O presente processo administrativo requer a implementação de vale alimentação aos conselheiros tutelares.

É o relatório,

Fundamentação Jurídica

Muito embora o serviço efetuado pelos Conselheiros Tutelares seja de notório reconhecimento, que os mesmos não recebam qualquer tipo de adicional, o Município está atrelado aos princípios constitucionais, dentre eles o da legalidade.

No entanto, na Lei Municipal 1465/2013 e suas alterações nada mencionam com relação ao pagamento de vale alimentação. Por isso, não há suporte para deferimento do pedido.

Ainda, importante se observar, que por ora, o Município está vedado de qualquer atuação que influencie no índice de pessoal pelo fato do mesmo estar elevado, além do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, prudente o cuidado com quaisquer despesas que influam no aumento do índice.

O Art. 22, da LRF é muito claro quanto a isso, vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto essa Assessoria Jurídica opina pelo encaminhamento do processo a Secretaria da Fazenda para manifestação.

Importante que o chefe do Executivo tome o devido cuidado com relação ao limite de gastos com pessoal, que já está elevado.

No entanto, caso seja de interesse da Administração, não há óbice de natureza legal para alteração da Lei Municipal com relação ao vale alimentação, desde que com o devido aval do Legislativo.

É o parecer jurídico, que deve ser submetido ao crivo do chefe do Executivo, para que dê a homologação se assim concordar.

Piratini, 27 de novembro de 2019.


Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490 000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257 1264


03/12/19



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1911/2019

Concede Auxílio Alimentação
Servidores Efetivos do
Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, para os servidores municipais cujo vencimento básico mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/RS
ATÉ 1,5	474,07
DE 1,5 ATÉ 2,0	428,86
DE 2,0 ATÉ 3,0	361,18
DE 3,0 ATÉ 4,0	316,00
ACIMA DE 4,0	225,68

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 998,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário básico do servidor, conforme padrão.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;

III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença à gestante;

V - licença-paternidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença-adoção;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão e os Secretários Municipais;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não poderá ser convertido em pecúnia;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não configura rendimento tributável;

VII - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VIII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 8º - O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O fornecimento do cartão magnético será fornecido sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto ou danificação por mau uso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando ao fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Art. 12 - Fica revogado a Lei n. 1830/2018.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

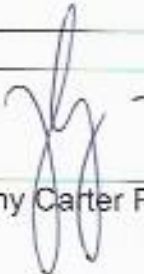
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 36/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 36/2019, que "CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI".

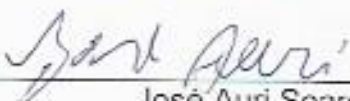
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável


Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 36/2019

Origem: Poder Executivo

**Concede auxílio Alimentação aos Servidores do
Município de Piratini.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 36/2019 que concede auxílio Alimentação aos Servidores do Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 09 de dezembro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA